



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 29/04/2025.

Estância, 30 de Abril de 2025.

LEI Nº 2.450

DE 30 DE ABRIL DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O §1º DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

EM: 30/04/2025

Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador - Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDV, DESTINADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), VINCULADOS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE, com a finalidade de oferecer incentivo financeiro aos empregados públicos que optarem, de forma voluntária, por sua desvinculação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 2º. O PDV tem caráter excepcional, temporário e facultativo, visando:

I – proporcionar alternativa de desligamento voluntário aos empregados públicos do SAAE;

II – promover a readequação orçamentária da Autarquia Municipal;

III – assegurar a sustentabilidade financeira durante o processo de concessão dos seus serviços;

IV – garantir condições adequadas, razoáveis e compensatórias para o encerramento do vínculo funcional, em reconhecimento ao tempo de serviço prestado pelos empregados públicos da entidade.

SEÇÃO I

DO PERÍODO DA ADESÃO

Art. 3º. O período para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV será de **02 de maio de 2025 a 12 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, por questões de ordem financeira, contábil ou por conveniência da Administração Pública Municipal.**

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Todos os empregados públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) do SAAE, poderão aderir ao programa, inclusive aqueles que se encontrem afastados de suas atividades por qualquer motivo legal.

§ 1º A adesão ao programa é ato de vontade individual, pessoal, espontâneo e irrevogável, sendo formalizado mediante assinatura de termo de adesão, em anexo a esta Lei.

§ 2º O pedido de adesão não poderá ser cancelado após sua homologação pelo

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Superintendente da Autarquia, salvo por interesse público devidamente justificado.

§ 3º Os empregados afastados por licença médica (atestado médico ou auxílio doença/acidentário) poderão solicitar adesão ao programa, porém o desligamento e o pagamento dos valores devidos ocorrerão somente após o retorno ao trabalho e a emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

Art. 5º. Os empregados públicos que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV farão jus, de forma individual e exclusiva, aos seguintes benefícios, conforme o enquadramento nas situações abaixo:

I – Para os empregados ativos junto ao SAAE, que não se encontrem aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS):

a) 20 (vinte) vezes o valor do salário-base do empregado, acrescido dos seus respectivos anuênios;

b) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios, considerando o saldo do último dia do mês anterior à data do desligamento; e

c) Incentivo pecuniário de caráter indenizatório, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será pago da seguinte forma:

1. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ato do desligamento; e

2. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados do desligamento do empregado.

II – Para os empregados que estão aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas que permanecem laborando ao SAAE:

a) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios, considerando o saldo do último dia do mês anterior à data do desligamento; e;



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

b) Incentivo pecuniário de caráter indenizatório, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em parcela única.

§ 1º Os valores previstos neste artigo que possuem natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporam à remuneração do empregado, nem produzem quaisquer reflexos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

§ 2º. O pagamento das verbas previstas neste artigo não prejudica o recebimento de eventuais verbas rescisórias devidas por força da legislação trabalhista vigente, tais como férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salário e demais direitos legalmente assegurados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO E DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO

Art. 6º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV deverá ser formulada, por escrito, pelo empregado público do SAAE, perante o setor de Recursos Humanos da própria Autarquia, mediante preenchimento e assinatura de termo de adesão, em anexo a esta Lei.

§ 1º. O pedido de adesão deverá ser instruído com cópias do documento de identificação oficial com foto, comprovante de residência atualizado do empregado público, bem como do comprovante dos dados bancários para fins de recebimento dos valores devidos.

§ 2º. Será publicado no diário oficial do Município, a relação dos empregados públicos que tiverem seu pedido de adesão deferido, por meio de Portaria expedida pelo SAAE.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos do SAAE notificará formalmente o empregado público quanto à data definida para seu desligamento, a qual será fixada conforme conveniência administrativa do SAAE e **não poderá ser modificada por solicitação do empregado.**

§ 4º. O empregado público que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV deverá permanecer em efetivo exercício de suas funções até a data da



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

publicação de sua demissão ou desligamento no Diário Oficial do Município.

§5º. O desligamento será formalizado por meio de rescisão contratual a pedido, dispensando-se o cumprimento de aviso prévio.

§6º. Após a homologação da rescisão contratual, serão emitidos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT e o Termo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho (TQRCT) das obrigações entre as partes.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS JURÍDICOS DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 7º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDV implicará, para o empregado público aderente:

- I – a rescisão total e definitiva do vínculo empregatício com o SAAE;
- II – a renúncia a eventual estabilidade ou expectativa de reintegração ao serviço público municipal;
- III – a renúncia à percepção de quaisquer outras verbas ou indenizações não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A adesão ao programa não isenta o empregado público do cumprimento de obrigações legais, inclusive quanto à existência de eventuais débitos junto à Autarquia, os quais poderão ser devidamente compensados ou deduzidos dos valores a serem pagos por ocasião da rescisão contratual.

Art. 9º. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão analisadas e decididas pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância – SAAE.

Art. 10. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia comunicar à justiça o seu desligamento do SAAE, visando obter as orientações necessárias para manutenção dos pagamentos.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 11. É de responsabilidade do empregado que possuir empréstimo consignado comunicar à instituição financeira o seu desligamento do SAAE, visando obter as orientações necessárias para manutenção dos pagamentos.

Art. 12. Ficam extintos os empregos vagos em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto para estabelecer normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 30 de *abril* de 2025.

ANDRE GRACA
SANTOS:69596
328549

Assinado de forma
digital por ANDRE
GRACA
SANTOS:69596328549
Dados: 2025.04.30
16:52:41 -03'00'

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Karque Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO –
PDV/2025
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE**

1. DADOS DO EMPREGADO REQUERENTE:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

CARGO/ATIVIDADE: _____

DATA DE INGRESSO NO SAAE: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE/WHATSAPP: _____

E-MAIL: _____

2. REQUERIMENTO DE ADESÃO:

Exmo. Sr.

SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES MACIEL

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE

Venho requerer de Vossa Senhoria, desligamento do cargo que ocupo no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE, em razão da ADESÃO ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV/2025, nos termos da Lei nº _____/2025.



Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

3. DECLARAÇÕES DO REQUERENTE:

Ao assinar o presente termo, declaro para os devidos fins:

que **tenho plena ciência e concordância com todos os termos, requisitos, condições e efeitos previstos na Lei Municipal nº _____/2025;**

que **aderi ao Programa por livre e espontânea vontade**, reconhecendo que a adesão importa na **rescisão definitiva do contrato de trabalho**, e que **renuncio expressamente a quaisquer outras pretensões ou direitos decorrentes da relação de emprego encerrada, conferindo total, geral e irrevogável quitação ao SAAE;**

que **tenho ciência de que os efeitos jurídicos decorrentes da adesão ocorrerão conforme cronograma e conveniência administrativa do SAAE**, após a homologação e emissão dos termos de rescisão e quitação;

que **entrego, em anexo, cópia dos documentos exigidos para fins de análise e formalização do pedido.**

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Requerente: _____

Observação:

1. Cópia dos documentos pessoais de identificação (RG, CPF, Comp. de residência e dados bancários)